

ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal.

DELIBERAÇÃO Nº 26.113/CAP/13

Luzia Lamounier Alves-Masp-366.109-7-Conselheira Débora Henrique.Julgamento 21.03.13.

Servidora da SEF – Averbação de tempo de serviço de estágios remunerados prestados à Administração pública Estadual para fins de contagem de tempo e adicionais – Falta de previsão legal – Não provimento.

Não pode ser deferida a averbação de tempo de serviço da servidora, uma vez que o estágio regulamentado pela Lei Federal nº 6.494/77, que em seu art.4º é claro ao discorrer que o contrato de estágio não geral vínculo empregatício de qualquer natureza, e consequentemente não é considerado efetivo exercício para fins de contagem de aposentadoria e adicionais.

V.v – A redação original do art. 36, §7º da Constituição Estadual de 1989, assegurou aos servidores que ingressaram no serviço público antes da vigência da EC nº 09/93, a contagem recíproca do tempo de serviço nas atividades públicas ou privadas, para fins de aposentadoria e adicionais.

DELIBERAÇÃO Nº 26.114/CAP/13

Cleto José de Araújo – Masp-343.972-6-Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 25.04.13.

Servidor da Polícia Civil – Averbação para fins de adicionais – Tempo de serviço prestado junto ao Ministério do Exército – Emenda nº 09/93 – Provimento.

O direito à averbação do tempo de serviço em período anterior à EC 09/93, para fins de adicionais, deve ser assegurado ao servidor, desde que este tenha ingressado no serviço público efetivo antes da publicação da Emenda e não tenha desconstituído seu vínculo com o Estado durante este período. O tempo a ser computado deve ser sido prestado em data anterior à publicação da EC 09/93 (14/07/93) e não pode ser concomitante ao tempo de serviço público. A averbação surte efeito a partir da data do protocolo do pedido em primeira instância administrativa.

DELIBERAÇÃO Nº 26.115/CAP/13

Elizabeth Aparecida Gonçalves Carvalho-Masp-1.175.282-1-Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 11.04.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Não provimento.

A previsão contida no art. 21, §1º da LD nº 38/1997 não confere outra hipótese de aplicação do referido adicional na Administração Pública Estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.116/CAP/13

Antônio Procópio Correia – Masp – 1.049.548-9 – Conselheira Débora Henrique.Julgamento 30.07.09.

Servidor da HEMOMINAS – Restituição de contribuição previdenciária – GIEFS – Provimento parcial.

É devida a incidência de contribuição previdenciária sobre a GIEFS, feita até setembro de 2004, já amplamente debatida e assim reconhecida por este Conselho.Portanto a restituição é devida, devendo somente ser observada a prescrição quinquenal, contada a partir da data do requerimento apresentado ao órgão de origem.

DELIBERAÇÃO Nº 26.117/CAP/13

Seleide Oliveira de Brito – Masp-1.046.963-3 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 11.04.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Não provimento.

A previsão contida no art. 21, §1º da LD nº 38/1997 não confere outra hipótese de aplicação do referido adicional na Administração Pública Estadual.

DELIBERAÇÃO Nº 26.118/CAP/13

Hedila Fabiane Dutra Barroso – Masp-1.174.849-8 – Conselheiro Antônio Martins.Julgamento 11.04.13.

Servidora da UNIMONTES – Revisão e atualização de adicional de insalubridade – LD nº 38/1997 – Não provimento.

A previsão contida no art. 21, §1º da LD nº 38/1997 não confere outra hipótese de aplicação do referido adicional na Administração Pública Estadual.